



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº **886/2021** /2021

Senhor Presidente, Vereador Professor Juliano Lopes

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 76, § 4º da Lei Orgânica e do artigo 48, II, do Regimento Interno, o encaminhamento, por meio da mesa à Prefeitura de Belo Horizonte, o **pedido de informação** com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 realizado entre a Prodabel e a empresa HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ 10.568.414/0001-75.

Solicitamos o esclarecimento de cada ponto enumerado abaixo:

- 1- Consoante está na Justificativa do Edital, a aquisição da licença dos softwares cuja manutenção é objeto desta licitação PE 004/2021 foi em 2.012. Qual o valor e quem era a empresa que prestava o serviço de manutenção até a presente contratação?
- 2- Quais foram os valores pagos desde 2.012 para a manutenção destes Softwares?
- 3- Há impactos da Pandemia no preço desta contratação para aquelas realizadas anteriormente a 2.021?
- 4- Qual o critério para o requisito *capacidade técnica* desta licitação, quando o edital assim estabeleceu: *15.1. O Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação., mas estipula um prazo de 48 meses de duração. O que este atestado deve declarar? Qual foi o conceito/critério de atividade pertinente e compatível?*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5- Por qual motivo a empresa VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA apresentou sua intenção de recorrer? E por qual motivo ela desistiu?
- 6- A empresa VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA terminou a fase de lances melhor qualificada que a empresa contratada? A empresa VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA chegou a ser desclassificada?
- 7- Há algum estudo para internalizar na PRODABEL o serviço contratado, haja vista que aderente ao conceito de *atividade FIM* da PRODABEL, e não *atividade meio*?

Sem prejuízo de outras solicitações e/ou pedidos a partir destas informações iniciais, são estes os fundamentos e justificativas legais que se apresenta a esta comissão, estando cômico este Vereador quanto a seu dever Constitucional e legal nesta solicitação, com fundamento nos artigos 70 e 74 da Constituição de 88, aplicáveis por força do princípio da simetria à Lei Orgânica deste município, a partir dos artigos 95.

Belo Horizonte, 29 de Julho de 2021.


Vereador Ciro Pereira

PTB


Ciro Pereira
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da COVID-19

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:

02/08/2021


Responsável pela distribuição